



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 269 DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Estágio Não Obrigatório para os cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 16/07/2025, e considerando:

- a necessidade de adequar a atividade de Estágio Não Obrigatório à Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio;
- a Resolução CONSUNI n° 75, de 29 de abril de 2024, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFDPAr, referente ao período 2024/2028;
- o Processo n° 23855.004477/2025-79

RESOLVE:

Art. 1° O Estágio Não Obrigatório (ENO) é uma atividade curricular, de caráter formativo, que visa complementar o processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades práticas, que propiciem o aperfeiçoamento profissional, cultural, científico e social, em situações reais de vida e trabalho. Diferencia-se do Estágio Obrigatório por ser desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 2° O Estágio Não Obrigatório deverá fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). O curso em cujo projeto pedagógico não constar o Estágio Não Obrigatório, seus discentes não poderão participar desta modalidade de estágio.

Art. 3° O Estágio Não Obrigatório por discentes da graduação da UFDPAr, observará as seguintes disposições:

I - o Estágio Não Obrigatório poderá ser solicitado e autorizado a partir do 2° (segundo) período letivo do curso, ou a partir do período determinado no PPC do curso;

II - o Estágio Não Obrigatório deverá ser cadastrado na Divisão de Estágio Não Obrigatório (DENO) da Coordenadoria de Estágios antes do início das atividades pelo discente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

III - para a efetivação do cadastro do Estágio Não Obrigatório junto à Divisão de Estágio Não Obrigatório é necessário providenciar e entregar para análise, em até 20 (vinte) dias antes do início do estágio: o Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (TCENO), o Plano de Atividades, a Ficha de Dados do Aluno e o Histórico Escolar atualizado, além da apólice de seguro contra acidentes pessoais contratada pela concedente do estágio.

Art. 4º O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como junto a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, observadas as seguintes condições:

I - formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFDPAr ou por intermédio de Agente de Integração conveniado à UFDPAr;

II – formalização do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (TCENO) e do Plano de Atividades de Estágio.

Parágrafo único. O TCENO será assinado pelo docente orientador, pelo responsável do Estágio Não Obrigatório no âmbito do curso, pelo discente, pelo responsável na instituição concedente ou por pessoa por este delegado e, por último pela Divisão de Estágio Não Obrigatório (DENO) da Coordenadoria de Estágios. Enquanto o Plano de Atividades será assinado pelo docente orientador, pelo Coordenador do curso, pelo discente e pelo supervisor de campo da concedente.

Art. 5º A Universidade Federal do Delta do Parnaíba através da Coordenadoria de Estágios, celebrará convênio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, instituições públicas e privadas para viabilizar o Estágio Não Obrigatório dos seus discentes naquelas instituições.

§ 1º A celebração do Convênio ou Termo de Cooperação (TCOOP), entre a UFDPAr e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (TCENO).

§ 2º A Universidade Federal do Delta do Parnaíba e as instituições concedentes dos estágios poderão recorrer a Agente de Integração de Estágios, mediante convênio assinado com este.

§ 3º No Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório constará as obrigações e direitos da instituição concedente, do estagiário e da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

§ 4º O Convênio ou Termo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo será assinado pela Coordenadoria de Estágios da UFDPAr ou Chefe da Divisão de Estágio Não Obrigatório, desde que o mesmo não acarrete compromisso financeiro para a UFDPAr.

Art. 6º Por ser um ato educativo escolar, o Estágio Não Obrigatório exige o acompanhamento efetivo de um docente orientador da UFDPAr e do supervisor de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

campo da parte concedente, comprovado pelas assinaturas no relatório final, mediante as condições:

I - caberá a unidade acadêmica de cada curso indicar o docente orientador;

II - o docente orientador elaborará juntamente com o discente o Plano de Atividades de Estágio a ser encaminhado juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório (TCENO) à Divisão de Estágio Não Obrigatório (DENO), vinculada à Coordenadoria de Estágios, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

III - O TCENO terá validade de 6 (seis) meses e/ou 1 (um) ano, podendo ser renovado após seu término até completar um máximo de 2 (dois) anos;

IV - a duração do Estágio Não Obrigatório, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar do estágio por discente público-alvo da Educação especial, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º A jornada de atividade em Estágio Não Obrigatório será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e para os cursos que alternam teoria e prática, no período em que não estejam programadas aulas presenciais poderá ter jornada semanal de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Os discentes para participarem do Estágio Não Obrigatório deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - estar matriculado em disciplinas do seu curso previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

II - ter cursado e concluído o primeiro período letivo do curso, ou conforme determinado no PPC do curso;

III - apresentar adequado desempenho acadêmico com Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6 (seis);

IV - as atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Não Obrigatório deverão estar em consonância com o curso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as atividades referentes ao *caput* deste artigo poderão inviabilizar ou ser preponderantes sobre as atividades obrigatórias do curso.

Art. 9º Os discentes formandos poderão fazer Estágio Não Obrigatório desde que o período do Estágio Não Obrigatório esteja dentro do período letivo de conclusão do curso.

Art. 10. Os discentes que estejam cursando o Estágio Obrigatório, poderão fazer o Estágio Não Obrigatório, desde que o somatório das cargas horárias dos dois estágios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

não ultrapasse a carga horária diária de 6 (seis) horas e semanal de 30 (trinta) horas, estabelecida na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11. O discente do Curso de Medicina não poderá realizar o Estágio Não Obrigatório de forma concomitante com o Estágio Obrigatório (internato), em razão da carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, sendo permitida a realização do Estágio Não Obrigatório somente até o 8º período do Curso de Medicina.

Art. 12. A concedente do Estágio Não Obrigatório deverá fornecer bolsa de estágio ao estudante ou outra forma de contraprestação, observadas ainda as seguintes disposições:

I - todo estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais contratado pela concedente, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;

II - será obrigatória a concessão de auxílio transporte ao estagiário, pela concedente.

Parágrafo único. A contratação do seguro contra acidentes pessoais cabe ao Agente de Integração, quando há a interveniência deste.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

Art. 14. É vedado a cobrança de qualquer valor ao estagiário.

Art. 15. O Estágio Não Obrigatório não cria vínculo de emprego de qualquer natureza.

Art. 16. O Estágio Não Obrigatório será registrado pela unidade acadêmica do estagiário, no período letivo regular no qual foi concluída a atividade.

Art. 17. Aos estudantes público-alvo da Educação especial/PAAE devem ser garantidas, pela concedente de estágio, as condições de acessibilidade no ambiente profissional, asseguradas estratégias de atendimento às necessidades educacionais e específicas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-reitor, no exercício da Reitoria